



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ: 05.149.182/0001-80

CONTRATO Nº 20180064 – PREGÃO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTARÉM NOVO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. LAÉRCIO COSTA DE MELO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF nº 730.992.872-53, residente e domiciliado na Rua Fé em Deus, s/nº, Vila do Peri Meri, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, e do outro lado a empresa COMERCIAL DE MOVEIS LUANA EIRELI – ME, CNPJ/MF Nº 07.444.682/0001-70, com sede na Travessa Magalhães Barata, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.730-000, no Município de Nova Timboteua, Estado do Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CLEBENILSON VICENTE MACHADO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3906738 – PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.239.912-20, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2665, Bairro Vila Alta, CEP: 68.730-000, no Município de Nova Timboteua, Estado do Pará, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA, PARA ATENDER POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ADITIVO P/ CIMENTO 1L	17	R\$ 6,05	R\$ 102,85
8	CABO DE COBRE ISOL. 16.00MM 750V	100	R\$ 6,25	R\$ 625,00
9	CABO DE COBRE ISOL. 4.00MM 750V	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
14	CIMENTO 50 KG	240	R\$ 29,00	R\$ 6.960,00
15	CONDUITE (AMARELO) 20MM	100	R\$ 0,95	R\$ 95,00
18	DOBRADIÇA COLÔ. ANELA.3 1/2	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
19	DOBRADIÇA GALVONIZADA 3,1/1	20	R\$ 14,40	R\$ 288,00
23	FEHADURA BOLA CROMADA	6	R\$ 49,90	R\$ 299,40
24	JANELA DE ALUMINIO C/ VIDRO 1Mt. X 1Mt.	5	R\$ 118,00	R\$ 590,00
40	MASSA CORRIDA 18L	30	R\$ 40,70	R\$ 1.221,00
56	T SOLDAVEL DE 25	120	R\$ 0,75	R\$ 90,00
58	TELHA DE BARRO	6	R\$ 570,00	R\$ 3.420,00
59	TIJOLO 6 FUROS DE BARRO	9	R\$ 310,00	R\$ 2.790,00
62	TINTA ACRILICA TURBO VERDE SALVIA 18L	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA

CNPJ: 05.149.182/0001-80

63	TINTA ACRILICA TURBO VERDE SALVIA. 3,6 L	20	R\$ 40,50	R\$ 810,00
65	TINTA ACRILICA BRANCO 18L	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
81	TUBO 60 SOLDAVEL	10	R\$ 66,60	R\$ 666,00
83	TUBO 32 SOLDAVEL	60	R\$ 27,10	R\$ 1.626,00
84	TUBO 20 SOLDAVEL	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
87	TUBO ESGOTO 100	10	R\$ 44,10	R\$ 441,00
91	UNIÃO SOLDAVEL PARA TUBO DE 50	60	R\$ 17,10	R\$ 1.026,00
92	VERGALHÃO 5/16	34	R\$ 19,60	R\$ 666,40
93	VERGALHÃO ¼	20	R\$ 14,70	R\$ 294,00
94	VERGALHÃO 4,2 (ESTRIBO)	25	R\$ 6,05	R\$ 151,25
95	VERGALHÃO TRELIÇA COLUNA POP	20	R\$ 49,10	R\$ 982,00
			VALOR TOTAL:	R\$ 28.963,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 020/2017 e Ata de Registro de Preço nº 020/2017, realizado com fundamento conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no Processo Licitatório nº 2/2017-020, Pregão nº 020/2017, Ata de Registro de Preço nº 020/2017 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ: 05.149.182/0001-80

decorrente do Processo Licitatório nº 2/2017-020, Pregão nº 020/2017, Ata de Registro de Preço nº 020/2017;

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.8. Fornecer conforme termo de referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de junho de 2018 extinguindo-se em 10 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA

CNPJ: 05.149.182/0001-80

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 28.963,90 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE GESTORA: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0038.1.005 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ: 05.149.182/0001-80

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE GESTORA: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL;

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.03 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0052.2.024 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Conforme artigo 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, o fornecimento contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim e, aceitas pela CONTRATADA.

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro do Município de SANTARÉM NOVO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santarém Novo – PA, 20 de junho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ: 05.149.182/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ(MF) Nº 05.149.182/0001-80
CONTRATANTE

COMERCIAL DE MOVEIS LUANA EIRELI – ME
CNPJ/MF Nº 07.444.682/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: